

FINEZA ARQUIVAR
20/09/2005
Presidente



LEI Nº 234/2005, de 19 de setembro de 2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Diretores de Escolas Municipais encaminharem ao Representante do Ministério Público local, após matrícula, relação nominal de alunos cuja paternidade não tenha sido declarada”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Diretores de Escolas Públicas e Particulares existentes no Município de Mata de São João, obrigados a encaminharem ao Representante do Ministério Público desta Comarca, logo após a realização da matrícula anual, para os fins previstos na Lei Federal nº 8560/95 (A nova Lei de Investigação de Paternidade), relação nominal de todos os alunos cuja paternidade não tenha sido declarada no ato do registro de nascimento.

Art. 2º - A Secretaria das Escolas Públicas e Particulares, no momento da matrícula do aluno, providenciará, através do seu responsável ou representante legal, obter a qualificação do suposto pai, assim como os dados pessoais e familiares da criança ou adolescente, com vistas a facilitar o trabalho do Promotor de Justiça, quando do ingresso da ação de investigação de paternidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de setembro de 2005.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br